Qualidade e Responsabilidade Socioambiental

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS

PROCEDIMENTO DO SISTEMA (NTQA)

NTQA	1371	-	02
SIGLA	NÚMERO/PARTE		REVISÃO

Data da Homologação:	27/10/2022

1- OBJETIVO

O Grupo TIGRE preza pelo respeito à ética na condução de seus negócios, por meio da adoção de boas práticas de mercado.

Esta política tem como objetivo orientar os Profissionais da TIGRE, bem como os concorrentes, clientes, fornecedores e demais parceiros de como se relacionar, por meio das boas práticas comerciais de proteção aos direitos dos trabalhadores, da observância da legislação aplicável e da ética na condução dos negócios, bem como do respeito aos princípios e regulamentos que norteiam as relações de mercado, sem prejudicar a livre concorrência, o meio ambiente e combatendo a corrupção.

2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Código de Ética e Conduta TIGRE
NTQA-1370 Política Anticorrupção e Antissuborno
NTQA-1372 Política de Doações e Patrocínios
NTQA-1380 Política de Brindes e Hospitalidades
Lei Anticorrupção n° 12.846/2013
Lei de Conflito de Interesse n° 12.813/2013
FCPA - U.S. Foreign Corrupt Practices Act
UKBA - UK Bribery Act 2010
Leis LATAM

3- DEFINIÇÕES

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades. Para as finalidades desta política é considerado agente público:

a) titulares e suplentes de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial;
b) contratados de partidos políticos;
c) candidatos a cargos públicos;
d) funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais; tribunais administrativos e quadros públicos;
e) agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.,
f) contratados de empresas estatais e empresas de economia mista (i.e., controle por qualquer ente estatal), a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios;
g) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
h) trabalhadores e funcionários de despacho aduaneiros;

Compliance: O termo Compliance tem origem no inglês, e significa estar em conformidade com as leis e normas, internas e externas, que regulamentam a atividade do negócio empresarial.

Pagamento de facilitação: pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. É normalmente um pagamento de pequeno valor, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, a fim de assegurar/acelerar/agilizar/garantir a realização de uma ação de rotina ou necessária, como a emissão de visto, permissão de trabalho, desembaraço de mercadorias ou instalação de telefone.

Parceiros de negócios: são considerados parceiros de negócios àqueles que agem em nome da TIGRE, prestam serviços, fornecem recursos ou se relacionam com ela de qualquer outra

forma. Podemos citar como exemplo de parceiros de negócios: clientes, fornecedores, despachantes, prepostos, distribuidores, revendedores, consorciados, assessores, consultores, prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, lobistas entre outros.

Profissionais: para os fins do Programa de Compliance TIGRE, serão considerados profissionais os diretores, administradores, gerentes, consultores, intermediários, membros de comitês e conselhos, funcionários (contratados de forma temporária ou permanente) de quaisquer empresas do Grupo Tigre, no Brasil e demais países. A forma jurídica adotada não será relevante para a caracterização, podendo incluir pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, clientes, entre outros.

Programa de integridade: Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Relacionamento: Qualquer interação ou comunicação mantida entre duas ou mais pessoas, de forma direta ou indireta, mediante a troca de informações, negociações, envolvendo ou não tomada de decisões.

Taxa de urgência: Remuneração extra por um esforço extra, necessário para entrega do serviço no prazo antecedente ao habitual, que deverá ser expressamente prevista em regulamento próprio do órgão público e na lei e pago mediante boleto.

TIGRE: Para fins desta Política, o termo TIGRE representa todas as empresas que compõe o Grupo Tigre, incluindo todas as empresas direta ou indiretamente controladas pela TIGRE, no Brasil e no exterior.

Dados Históricos: Dados históricos são informações consideradas antigas, desatualizadas e defasadas, de forma que percam seu valor comercial e estratégico. Estes dados são classificados nesta categoria após 1 ano de sua emissão.

4- BOAS PRÁTICAS

4.1. PRÁTICAS EMPRESARIAIS ÉTICAS E LEGAIS

4.1.1. Transparência e objetividade

Os relacionamentos da TIGRE com seus parceiros de negócio deverão ser pautados por critérios objetivos e transparentes, evitando a influência de relações e interesses pessoais que possam influenciar nas tomadas de decisões e ocasionar prejuízos à empresa e afronta à livre concorrência.
Além disso, é fundamental se ter clareza nas informações prestadas/recebidas para a cotação, contratação, compra e venda de produtos e serviços. Também é necessário comprometimento com a veracidade das informações jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, sobre meio ambiente, saúde e segurança, entre outras prestadas/recebidas de parceiros de negócios.

Exemplo de falta de transparência e objetividade:

Certo fornecedor decide contratar uma determinada transportadora, por esta possuir influências junto aos postos alfandegários e, assim, reduzir o tempo das entregas. Está clara a ausência de objetividade na contratação.

Certo fornecedor, durante a negociação de contratos e aditivos com a TIGRE, fornece informações incompletas, não verificáveis. Nesse caso, fica evidenciada a falta de transparência.

4.1.2. Anticorrupção e Antissuborno

A TIGRE, através de seus princípios e políticas, atua no combate à corrupção de forma a não permitir qualquer conduta que possa configurar vantagens indevidas ou prejuízo à livre concorrência, como oferecimento de subornos, propinas, pagamentos de facilitação, doações ilícitas e pagamentos de comissões indevidas, sendo o mesmo comportamento esperado de todos os seus parceiros de negócio. A TIGRE também não tolera quaisquer práticas ilícitas como corrupção privada, kickbacks, extorsão, fraude, obstrução de investigação, tráfico de influência, entre outras.

Os parceiros de negócios da TIGRE devem cumprir todas as leis, normas e regulamentos anticorrupção e antissuborno que se aplicam às operações da TIGRE nos países onde atua, incluindo a Legislação Brasileira (Lei nº 12.846/13), Legislação Norte-Americana (*FCPA - U.S. Foreign Corrupt Practices Act*), a Legislação do Reino Unido (*UKBA - UK Bribery Act 2010*) e demais legislações internacionais vigentes nos países onde a TIGRE possui unidades. Além disso, devem adotar procedimentos que impeçam a prática de toda e qualquer conduta e/ou ato que possa resultar em violação às referidas legislações.

4.1.3. Lavagem de Bens, Direitos e Valores

O termo “lavagem” se refere a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, direta ou indiretamente. A TIGRE preza pela integridade no desenvolvimento de seus negócios e não manterá relacionamentos comerciais com parceiros envolvidos em práticas de lavagem.

4.1.4. Conflito de interesses

A TIGRE é comprometida em evitar quaisquer tipos de situação que possam vir a gerar conflito de interesses. A empresa espera que seus parceiros de negócios adotem comportamento semelhante.

Nesse contexto, os parceiros de negócios da TIGRE devem se certificar de que não existem conflito de interesse ao interagir em nome ou em conjunto com a TIGRE. Além disso, os parceiros de negócios se comprometem a reportar à TIGRE qualquer situação que possa suscitar conflito de interesses pessoais ou econômicos.

Exemplo de conflitos de interesse:

A TIGRE está contratando uma empresa de design para alterar sua logo. Marcela, Profissional da Tigre, com intuito de fazer com que a empresa de seu marido fosse a empresa contratada, interfere no processo de contratação e fornece informações privilegiadas ao seu marido.

4.1.5. Defesa da livre concorrência

As legislações antitruste tem como principal objetivo, em todo o mundo, prevenir e reprimir infrações à ordem econômicas, de forma a promover a livre concorrência, a liberdade de iniciativa, reprimir o abuso de poder econômico e proteger os consumidores. A TIGRE conduz seus negócios com estrita observância da legislação antitruste vigente dos locais onde possui operação. Dessa forma, a TIGRE proíbe e combate toda e qualquer prática que viole a livre concorrência, o que inclui, mas não se limita à fixação de preços ou condições comercialmente sensíveis entre concorrentes (cartel), troca de informações sensíveis, abuso de poder de mercado.

Os parceiros comerciais da TIGRE também devem atuar em conformidade com as leis de defesa da concorrência que se aplicam às operações da TIGRE.

4.1.6. Brindes, presentes, hospitalidade, refeições e entretenimento

A oferta de brindes e presentes, bem como a promoção de eventos como convenções, viagens, almoços e jantares, não são proibidas e poderão ser oferecidas e recebidas pela TIGRE, desde

que em consonância com as regras definidas pelo seu Código de Ética e Conduta e política específica.

4.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL – MEIO AMBIENTE

A TIGRE adota uma postura responsável de envolvimento comunitário, através de um processo transparente, éticos e íntegros realizado pelo Instituto Carlos Roberto Hansen – ICRH, apoiando projetos sociais da comunidade locais onde está inserida.

Além de que, desenvolve suas atividades mediante a utilização sustentável dos recursos naturais, tendo como escopo o respeito à legislação ambiental e a constante preservação do meio ambiente.

As atividades industriais da TIGRE são focadas na busca constante por inovação e eficiência de seus produtos e processos, visando o crescimento orgânico e sustentável da empresa e a redução dos impactos ambientais, sempre buscando conscientizar os profissionais, terceiros e a comunidade onde atua.

O mesmo comportamento é esperado dos parceiros comerciais da TIGRE, não sendo toleradas práticas que agridam ou possam ocasionar agressões ao meio ambiente ou que não estejam de acordo com o compromisso da empresa com o desenvolvimento sustentável.

Exemplo de conduta indireta não tolerada:

Certo fornecedor da TIGRE mantém contrato com empresa terceira e, esta, por sua vez, não respeita a legislação ambiental quanto à destinação de resíduos.

4.3. DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES

A TIGRE não apenas respeita, como exige de todos os seus parceiros de negócio, a garantia dos direitos humanos aos colaboradores, conforme princípios, legislação e normas nacionais e pactos internacionais.

A TIGRE não tolera:

- Discriminação decorrente de raça, religião, sexo, nacionalidade, origem, ideologia, condição física ou mental, bem como qualquer outra situação de ofensa moral ao colaborador.
- Trabalho escravo.
- Trabalho infantil.
- Jornadas de trabalho exageradas.
- Desrespeito às remunerações.
- Desrespeito à saúde e segurança.
- Proibição de associação

COMO AGIR?

Diante da constatação de alguma das situações descritas ou mesmo que não estejam claras durante relacionamento com parceiros de negócio, o colaborador deverá comunicar imediatamente o seu superior hierárquico e a área de Compliance da TIGRE.

4.4. RELACIONAMENTOS

4.4.1. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

As atividades industriais e comerciais da TIGRE exigem diversas interações e relacionamento com Agentes Públicos, as quais necessitam atenção. Neste sentido, a presente Política serve como uma diretriz, indicando os procedimentos adequados para o correto relacionamento com Agentes Públicos, bem como alertando sobre os cuidados que devem ser tomados para fins de manutenção da integridade da TIGRE.

4.4.1.1. Interações

As interações com o setor público deverão ser pautadas por uma comunicação estritamente objetiva, transparente e clara, com boa-fé, integridade e ética, tendo a finalidade exclusivamente empresarial, eliminando qualquer caráter de pessoalidade entre os envolvidos.

Qualquer situação de interação individual com Agente Público deverá ser evitada, procurando sempre garantir o envolvimento e a presença de mais um representante da TIGRE durante as interações. Sempre que possível efetuar a rotatividade entre os representantes da TIGRE que possuem contato com agentes públicos, com o objetivo de diminuir riscos.

Além disso, de modo a evitar qualquer má interpretação, as reuniões indispensáveis, realizadas entre profissionais do Grupo Tigre e Agentes Públicos, deverão cumprir as seguintes orientações:

- Preferencialmente em horário comercial;
- Preferencialmente em órgãos, repartições ou edifícios públicos;
- Com a presença de mais de um Profissional da TIGRE e, se possível, mais de um membro do Órgão Público;
- Deve ser mantido registro sobre a data, o local, os participantes, a pauta, as decisões tomadas nas reuniões.

Agentes públicos não poderão atuar como representantes da TIGRE e não estão autorizados a atuar em defesa de interesse particular da empresa, em qualquer situação.

Nota: Caso o funcionário veja uma situação de potencial risco, deverá se questionar sobre alguns pontos básicos, como por exemplo, qual é a intenção envolvida, se existe algo além da promoção dos negócios da empresa que deva ser mantido em segredo ou caso a situação fosse reportada ao público externo, haveria algum inconveniente para a empresa, podendo ser mal interpretada? Caso você tenha dúvidas se está apto a estabelecer contato ou relacionamento com Agentes Públicos, contate seu superior imediato ou a área de Compliance da TIGRE.

4.4.1.2. Pagamentos

Qualquer pagamento devido ao Poder Público, direto ou indireto, seja municipal, estadual ou federal, por regra, deverá estar sempre previsto em leis ou normativas e seguir procedimentos próprios e claros.

Nenhum Profissional ou parceiro de negócio da TIGRE está autorizado a realizar pagamentos em espécie a Agentes Públicos, através de depósito em contas bancárias de pessoas físicas, ou através de outros tipos de vantagens e benefícios.

É vedado efetuar pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, para que uma ação, serviço, atendimento ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente.

Nota: Quando você estiver diante de uma situação em que lhe surjam dúvidas quanto a forma de pagamento indicada ou quando esteja em desacordo com o determinado por lei ou regulamento, não realize o pagamento e busque suporte junto à área de Compliance da TIGRE.

4.4.1.3. Obtenção de licenças, autorizações, permissões e concessões e relacionamento com fiscais

Para desenvolver suas atividades empresariais, é possível que a TIGRE necessite de licenças, autorizações, permissões ou concessões da Administração Pública. A obtenção de qualquer um desses tipos de autorização é uma atividade crítica que deve ser realizada com a mais alta transparência, lisura e de acordo com os princípios da ética e integridade, sempre em consonância com as legislações aplicáveis.

Em nenhuma hipótese um funcionário da empresa está autorizado a prometer, oferecer ou conceder benefício em troca de uma vantagem indevida, seja por meio de presentes, brindes, hospitalidades, dinheiro, pagamentos de facilitação ou qualquer outra forma, para agentes públicos. Se, por outro lado, isso for solicitado pelo agente público, além de negar o pedido, o Compliance deve ser informado imediatamente. Essa proibição se estende a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, que porventura aja em nome da nossa empresa.

Os mesmos requisitos do parágrafo anterior são aplicáveis também para o caso de relacionamento com fiscais (ex.: da Receita Federal, da área trabalhista, da Prefeitura etc.)

A nossa empresa preza pela ética e integridade e nossos funcionários devem seguir estritamente o Código de Ética e Conduta. Para evitar pedidos indevidos e minimizar constrangimentos, todos os funcionários devem seguir rigorosamente a legislação, atender aos procedimentos internos e agir sempre de maneira proativa, a fim de cumprir cronogramas internos e atender aos prazos normais estipulados pelas respectivas áreas públicas.

Exemplo:

Um profissional da TIGRE, precisa renovar uma licença ambiental para que possa utilizar um produto químico frequentemente manuseado pela TIGRE. Esse profissional encaminha toda a documentação necessária para a renovação, entretanto, o funcionário liga para a Tigre e informa que a licença não será renovada, ao menos que seja realizada uma transferência de R$ 50.000,00. Renata tem conhecimento de que se a licença não for renovada, a TIGRE terá prejuízo financeiro muito maior do que a quantia pleiteada pelo servidor, podendo fechar unidades. O que Renata deve fazer?

A. Fazer o pagamento, caso contrário a TIGRE sofrerá grave prejuízo.
B. Entrar em contato com o seu superior imediato e/ou com o departamento de Compliance, imediatamente.
C. Pedir para um terceiro e/ou parceiro comercial para fazer o pagamento em seu lugar, para que a TIGRE não fique vinculada.

Resposta: A resposta correta é a letra B. As alternativas a e c se caracterizariam como suborno.

4.4.1.4. Solicitação e envio de informações

Toda solicitação ou envio de informações aos órgãos públicos deverá ser feito por escrito, sempre fazendo referência expressa ao ofício/requerimento ou processo específico, contendo informações completas, verídicas e precisas, em tempo hábil, observando sempre a política de confidencialidade das informações e as leis existentes. Toda informação prestada ou requerida deverá ser protocolada no órgão público competente e ser solicitada ou enviada através de meios oficiais transparentes e isentos de suspeita.

Deve ser evitada qualquer comunicação com Agentes Públicos mediante a troca de e-mails, ligações e outros meios de comunicação pessoais destes. O envio de e-mails para endereços oficiais e, desde que este meio de comunicação seja aceito pelo órgão público, está autorizado.

Nos casos em que o contato telefônico não puder ser evitado, o teor do que foi conversado ou acordado deverá sempre ser formalizado por escrito, através de envio de e-mail, sempre para o endereço eletrônico oficial e, se possível, enviar com cópia para mais um Agente Público, incluindo sempre mais um colaborador da TIGRE.

4.4.1.5. Contratação de ex-agentes públicos

Caso a contratação de ex-agente público venha a ser realizada, será necessário verificar se ele não está obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor ou empregado público (quarentena), bem como ficar atento se a remuneração está condizente com a prestação do serviço, objetivando evitar que uma promessa anterior de vantagem indevida, feita enquanto o agente estava em exercício, esteja sendo retribuída como prestação de serviço.

4.4.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A TIGRE busca contribuir de maneira efetiva para o sucesso de seus clientes, mediante um relacionamento transparente e ético, de acordo com as suas políticas internas e o seu Código de Ética e Conduta.

Atuando na valorização de seus clientes e distribuidores, a TIGRE realiza diversas campanhas em prol do relacionamento longo e sustentável, sem que estas medidas se configurem vantagens indevidas para quaisquer das partes, sempre visando ao benefício mútuo.

O relacionamento da TIGRE com seus clientes é pautado pelo rigor no respeito às legislações aplicáveis, pela transparência e rigor técnico, mediante a excelência na qualidade da informação sobre os produtos, bem como a condução dos serviços prestados pela assistência técnica, sendo proibido a utilização de meios inapropriados ou influência de relações e interesses pessoais, que possam influenciar nas tomadas de decisões. A TIGRE não tolera qualquer forma de corrupção privada e kickbacks. A TIGRE também não tolera qualquer forma de propaganda enganosa a respeito de seus produtos e serviços.

O reconhecimento de méritos dos clientes e eventuais premiações deverão sempre estar alinhados com critérios objetivos de avaliação exclusivamente da empresa cliente, sem que haja favorecimento indevido de um ou alguns em detrimento de outros, jamais podendo representar vantagens pessoais aos colaboradores, sem que haja justificativas válidas.

Outro tocante em que devemos estar atentos em nosso relacionamento com clientes é quanto as possíveis práticas anticompetitivas. Para prevenir tais práticas:

- Evite a realização de reuniões com mais de um cliente ao mesmo tempo ou, quando não for possível, estabeleça previamente a pauta da reunião e não permita discussões relacionadas a informações comercialmente sensíveis.
- Não condicione a venda de determinado produto ou serviço da empresa à compra de outro produto ou serviço da empresa.
- Consulte o departamento de Compliance ou seu superior imediato sempre que houver a intenção de não negociar com um cliente ou potencial cliente. Em situações normais, a empresa é livre para recusar consórcios e contratos, entretanto para evitar que tal conduta seja interpretada como uma recusa de contratar anticompetitiva, busque sempre a comunicação com o departamento de Compliance.
- Não estabeleça acordos ou se associe com clientes sem antes consultar seu superior imediato, isso porque, é possível que o acordo firmado precise ser submetido à aprovação pública.

Exemplo de condutas permitidas:

A TIGRE pagar a conta de um almoço ou jantar de negócios simples de representantes de um cliente, sem que haja uma contrapartida.

Para valorização de um grupo de clientes que alcancem metas de negócio e/ou representem um ótimo potencial de negócios, a TIGRE oferece premiação em forma de viagem a seus proprietários ou representantes, sem exigência de qualquer contrapartida.

Não contratar com uma empresa, tendo em vista que essa possui logo histórico de inadimplemento com a TIGRE.

Exemplo de conduta direta não permitida:

Oferecer viagens de lazer aos representantes de uma rede de varejo, em troca da empresa boicotar os produtos das empresas concorrentes nestes estabelecimentos.

Realizar reuniões com vários clientes ao mesmo tempo, permitindo que os clientes compartilhem entre eles informações sobre política de promoções, preço, margem de lucro ou outras informações sensíveis.

Condicionar a venda de reservatórios a venda de tubos de água.

4.4.3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

As relações da TIGRE com seus concorrentes são pautadas pela transparência, por meio de decisões embasadas em critérios objetivos e não pessoais.

A TIGRE condena todas as práticas comerciais que visem à formação de cartel ou mesmo que possam limitar ou prejudicar a competição de mercado, tais como combinação de preço, acordo de condições comerciais, negociações para alternar os vencedores em licitações e divisão de clientes, não excluindo demais formas e procedimentos com esta finalidade. As decisões de negócio da TIGRE são independentes e não relacionadas com os interesses dos seus concorrentes. A TIGRE também condena a utilização de posição dominante para impor termos de negociação exclusivos aos clientes.

As legislações de defesa da concorrência aplicáveis devem ser respeitadas por todas as partes que desejam manter relações de negócios com a TIGRE. Ressaltando que várias das infrações concorrenciais implicam em responsabilidade não apenas da empresa, como das pessoas físicas envolvidas, não havendo necessidade da existência de culpa por parte do infrator, bastando que tenham por objeto ou possam produzir efeitos que afetem a livre concorrência.

Para coibir práticas anticompetitivas, a TIGRE exige confidencialidade de suas informações comerciais. Não devem ser compartilhadas, seja de forma oral, por escrito, formal ou informalmente, quaisquer informações concorrencialmente sensíveis, como: custos (incluindo relativos a salários de funcionários e outros benefícios trabalhistas), preço, alteração de preços, políticas de descontos; termos e condições de compra e venda; estratégia e lances em licitações públicas, margem de lucro, custos, público-alvo, mercados de venda, estratégias de vendas e marketing, clientes, entre outras informações.

Além disso, não deve ser utilizada qualquer ferramenta que possa evidenciar a identidade dos concorrentes da TIGRE ou qualquer outra informação sigilosa em licitações públicas.

Qualquer situação de relacionamento individual com representantes de empresas concorrentes deverá ser evitada, procurando sempre garantir o envolvimento e a presença de mais um representante da TIGRE durante as interações. Em eventuais reuniões entre concorrentes, estabeleça previamente a pauta da reunião. Caso haja discussão sobre tópicos comercialmente sensíveis, retire-se da reunião, registre a sua saída em ata e informe imediatamente o departamento de Compliance da empresa.

Nos casos em que o contato telefônico não puder ser evitado, o teor do que foi conversado ou acordado deverá sempre ser formalizado por escrito, através de envio de e-mail, copiando pelo menos outro colaborador da TIGRE e da empresa concorrente, com indicação clara do objeto da comunicação.

Caso ocorra o recebimento de e-mail com conteúdo dúbio ou alguma insinuação, este deverá ser respondido de forma objetiva, para fins de retirar qualquer suspeita sobre o significado da mensagem, com cópia para algum superior hierárquico da TIGRE. Atenção para não utilizar vocabulário que possa gerar suspeita, como por exemplo “ler e depois excluir”, “favor destruir este e-mail”, “não faça cópias”, “não salve”. Também não especule por escrito sobre o fato de uma atividade ser legal ou ilegal.

Por fim, a TIGRE desta que condena qualquer prática que represente calúnia, difamação, injúria ou mesmo danos à imagem de seus concorrentes, inclusive a prática de propaganda enganosa.

Exemplo de condutas não permitidas:

Combinar com empresas concorrentes condições comerciais similares, para oferta de determinada linha de produtos.

Acordar previamente com empresas concorrentes o teor das propostas em determinado edital de licitação pública, para fins de direcionamento do vencedor.

Coordenar esforços com seus concorrentes para estabelecer medidas que podem ajudar a todos, diante de grave crise que o mercado está passando.

Consorciar-se com concorrente para participação de licitação, sem antes comunicar o departamento responsável da TIGRE.

Combinar com um ou mais concorrentes a não fazer negócio com pessoas ou empresas específicas.

Concordar com um concorrente para reduzir a produção ou restringir a capacidade de produção de determinado produto.

Dividir com um ou mais concorrentes cliente ou mercados. Por exemplo: Empresa A vende para a região centro-oeste e sudeste e empresa B para demais regiões.

4.4.4. RELACIONAMENTO EM ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS

As reuniões e encontros que ocorrem nas associações comerciais podem apresentar situações sensíveis que necessitam alguns cuidados especiais.

Em qualquer reunião, evento ou encontro de associações comerciais, é vedado aos Profissionais da TIGRE a divulgação de informações comerciais internas da empresa, tais como previsão de aumento de preços (data e percentual do aumento), preço de insumos, preço de produtos e serviços, políticas de preços por canais, previsão de repasse de preço aos produtos (por exemplo, “no próximo mês reajustaremos a nossa tabela de preços). Os Profissionais da TIGRE da área de vendas devem evitar comparecer em reuniões de associações.

A utilização de dados comerciais da TIGRE, para fins acadêmicos, não é proibida e depende de autorização da diretoria executiva. Importante que as pesquisas que a TIGRE participe apenas coletem dados históricos, sejam realizadas mediante procedimento confidencial e conduzidas por profissional/empresa independente e especialmente contratada/designada para tal finalidade. Além disso, deve ser garantido à TIGRE que os seus dados serão mantidos sob absoluto sigilo e somente os responsáveis pela coleta e tratamento designados terão acesso aos referidos dados. Também deve ser garantido que a disseminação da informação será realizada de forma agregada, ou seja, as informações compartilhadas não devem permitir a identificação de quaisquer dados individuais das empresas. Em nenhuma hipótese a TIGRE poderá ser obrigada a fornecer informações à associações ou sindicatos.

Os representantes da TIGRE deverão se certificar de que as reuniões sempre tenham uma pauta bem definida dos assuntos que serão tratados, de forma clara e expressa, e que tenham pertinência com o escopo da associação. Também deverão exigir a elaboração de ata de todas as reuniões que contar com a participação da TIGRE e, na medida do possível, promover a participação/presença de terceiros nas reuniões, como representantes de outros segmentos, professores e consultores.

Quando algum assunto sensível for tratado em reuniões, que estejam ou não definidos em pauta, o representante da TIGRE deverá se retirar e pedir para que conste em ata a sua retirada.

O QUE NÃO DEVE SER DISCUTIDO EM REUNIÕES DE ASSOCIAÇÕES?	O QUE PODE SER DISCUTIDO EM ASSOCIAÇÕES?
Preço dos produtos comercializados, descontos, margem de lucro, condições de venda, concessões de créditos, mudanças de preço, entre outras questões que impactem no preço de venda.	Questões sobre o desenvolvimento do setor.

Volumes de venda, capacidade instalada, capacidade ociosa, níveis de estoque, custos de produção.	Discussões sobre legislação e normas referentes ao setor (cuidados com normas que possam criar barreiras à entrada de novas empresas no mercado)
Negociações em andamento com Parceiros de Negócios.	Dados públicos.
Condições contratuais com Parceiros de Negócios.	Dados históricos.
Planejamento de marketing, plano de investimento, plano de salários, planos de expansão, planos de investimentos.	Boas práticas em segurança, saúde, meio ambiente, compliance.
Iniciativas para proteger o mercado da entrada de novos concorrentes.	
Comportamento perante licitações públicas.	

4.4.5. RELACIONAMENTO COM DEMAIS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A TIGRE reconhece que para continuar conduzindo seus negócios com os mais elevados padrões e integridade, legalidade e ética é fundamental o estabelecimento de relações saudáveis, transparentes, sustentáveis e integras com seus Parceiros de Negócios.

No desenvolvimento dessa relação e na seleção de seus parceiros, como fornecedores, prestadores de serviços, despachantes, prepostos, a TIGRE considera, de forma imparcial, critérios objetivo, técnicos, profissionais, legais e éticos.

A TIGRE espera que seus Parceiros de Negócios se comprometam com o estabelecimento de gestão ética e legal, em conformidades com as boas práticas comerciais descritas nessa e demais Políticas da TIGRE, bem como em seu Código de Ética e Conduta. A TIGRE incentiva que seus Parceiros de Negócios estabeleçam internamente um programa de integridade e elaborem um código de ética e de conduta

O relacionamento de TIGRE com seus Parceiros de Negócios deve estar pautado em uma relação objetiva, honesta, transparente, leal, com respeito mútuo e com colaboração.

Os Parceiros de Negócios devem se comprometer quanto à veracidade das informações que apresentar à TIGRE, seja durante a negociação de contratos, aditivos ou durante a vigência contratual.

4.4.5.1. *Due Diligence*

Antes de iniciar qualquer relacionamento de negócios, é procedimento obrigatório na TIGRE realizar uma *due diligence* que possui como objetivo avaliar os riscos associados aos potenciais parceiros de negócios da empresa. Sendo assim, todos os parceiros de negócios, antes de assinar os contratos, serão submetidos a uma avaliação/verificação prévia. Importante destacar que a TIGRE poderá realizar procedimentos de *due diligence* no decorrer do contrato, quando identificar qualquer situação suspeita ou apenas para monitorar os riscos relacionados ao parceiro comercial e trazer segurança as atividades corporativas

O Grupo Tigre possui procedimentos internos de *due diligence*. Cada tipo de parceiro conta com técnicas específicas de verificação, estabelecida a partir de diversas variáveis que são aplicadas caso a caso.

Exemplo:

Matheus está organizando um evento da TIGRE. Ele precisa encontrar uma pessoa para mediar o evento com urgência, pois o profissional contratado contraiu uma doença e não poderá comparecer. Ele encontra uma pessoa oferecendo um bom preço por seus serviços. Se sentindo pressionado, ele pula o processo de due dilligence de fornecedores da TIGRE e contratado o mediador de evento sem a realização de qualquer análise/avaliação prévia. Matheus agiu corretamente?

Resposta: Não, é necessário realizar o procedimento de diligência, para se certificar de que os Parceiros de Negócios atendam altos padrões de integridade, ética, sociais, ambientais, entre outros.

4.4.6. RELACIONAMENTO COM AGENTES ADUANEIROS

Os agentes e empresas aduaneiras contratados pela TIGRE deverão atuar dentro da legalidade, mediante a verificação criteriosa da conformidade das mercadorias com as descrições constantes da Nota Fiscal e demais documentos descritivos repassados pela TIGRE.

A TIGRE não autoriza e não irá tolerar qualquer espécie de “pagamento facilitador”, para fins de liberação de mercadorias em alfândegas/aduanas ou postos fiscais, ainda que nenhuma irregularidade seja constatada e o pagamento se destine apenas a agilizar a liberação, salvo em casos de pagamento de “taxa de urgência”, expressamente prevista e permitido em regulamento próprio do órgão público e na lei, bem como, seu pagamento seja destinado exclusivamente ao setor público, mediante guia de pagamento, contendo todas as informações necessárias para identificação do beneficiário, sendo vedado depósito em contas de pessoa física ou jurídicas, pagamento em dinheiro em espécie ou qualquer outro tipo de transação financeira, bem como não poderá caracterizar vantagem indevida ou suborno.

Exemplo:

Paola é Profissional da TIGRE e está responsável por liberar uma mercadoria essencial para a operação da empresa. Para agilizar a liberação, a Paola realiza o pagamento de uma taxa, via boleto, que está expressamente prevista em um regulamento. Sua conduta foi correta?

Resposta: Sim, pois se trata de uma taxa de urgência e, portanto, não caracteriza uma vantagem indevida ou suborno.

5- CANAL DE ÉTICA

Ficar atento se as atitudes e comportamentos dos profissionais estão de acordo com os princípios e valores da TIGRE, é um compromisso seu! Portanto, sempre que notar alguma atitude que não pareça correta, consulte o nosso Código de Ética e Conduta e as nossas políticas. Se perceber que algo está errado, informe em nosso canal de ética.

A TIGRE não tolerará qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a ofensas aos princípios e valores da empresa.

CANAL DE ÉTICA
www.contatoseguro.com

Telefones

Brasil	**0800-602-1350**
Argentina	**0800-333-9101**
Bolívia	**800-100-871**
Chile	**1230-020-8966**
Colômbia	**01800-518-2172**
Equador	**1-800-000-268**
Paraguai	**009-800-110-137**
Uruguai	**000-416-205-2744**
Peru	**0800-55308**
Estados Unidos	**1-800-986-9306**

5.1. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Anualmente a TIGRE valida junta ao Comitê de Ética e Compliance um cronograma de ações e capacitações, bem como das comunicações envolvendo os temas relativos ao Programa de Integridade.

Os conteúdos programáticos são construídos a partir das necessidades observadas em anos anteriores, bem como de fatos supervenientes que ensejam capacitação e/ou comunicação adequada.

A TIGRE é comprometida em orientar seus Profissionais e seus Parceiros de Negócios quanto aos princípios, diretrizes, critérios e processos desta Política.

5.2. VIOLAÇÃO E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Caso a TIGRE tenha ciência de indício de ocorrência de irregularidade (por meio de denúncias, resultado do monitoramento/auditoria ou de outras formas), a TIGRE iniciará uma investigação interna nos moldes dos procedimentos internos da empresa. A investigação tem o objetivo de analisar os fatos, verificar se as informações obtidas são verdadeiras, reunir provas e dar oportunidades de defesa ao investigado.

Nos casos em que os relatos sejam procedentes e configurem violação das políticas e processos da TIGRE, medidas disciplinares serão cabíveis em relação aos Profissionais da TIGRE e medidas contratuais, inclusive encerramento do contrato, serão cabíveis em relação aos Parceiros de Negócios. Além disso, será avaliada a necessidade de eventual comunicação às autoridades competentes.

5.3. MONITORAMENTO CONTÍNUO

O Grupo TIGRE promove anualmente uma avaliação dos riscos da empresa. Nesse momento, avalia o programa de integridade, seus resultados e pontos de aprimoramento. Avalia-se, também, nesse momento, o relacionamento da empresa com os seus Parceiros de Negócios.

Inclusive, os Parceiros de Negócios devem cooperar no fornecimento de informações ao Compliance da TIGRE quando solicitado.

6- BIBLIOGRAFIA

Não se aplica.

7- ANEXOS

Não se aplica.